Projeto de Lei nº ...../03

13

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fl.º 1214/03
Rec. 23.7.2003

Promove a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º - O planejamento, a construção, a ampliação ou reforma de prédios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, deverão ter pelo menos rampas de acesso, os seguintes estabelecimentos: Os prédios públicos, bancos, supermercados, edificações residenciais com três ou mais pavimentos, edificações para hospedagem e congêneres, prédios para asilos e ou orfanatos, edificações hospitalares e congêneres, edificações para auditórios, para cinemas e teatros, edificações para cultos religiosos, para ginásio esportivos, para centro de cultura e para clubes recreativos.

Art. 3º - O planejamento e a construção das rampas de acesso deverão constar nos projetos de construção dos prédios e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º - A aprovação de projeto e o licenciamento de obras, observarão o disposto nesta lei.

Art. 5º - Os proprietários de edificações já existentes, relacionadas no artigo 2º, terão o prazo de 24 meses para proceder as adequações necessárias, apartir da data da publicação desta lei.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência escrita, na primeira infração;

II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda infração;

III - Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na terceira infração;

IV - Suspensão de alvará de funcionamento apartir da quarta infração.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de julho de 2003.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores - autor
PT - Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA
EM: 07 08 2003
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
213
São Sebastião do Caí

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa eliminar paulatinamente uma das barreiras arquitetônicas existentes nos prédios de nossa cidade, ou seja, a que impede as pessoas portadoras de deficiência ou com pouca mobilidade, de ter acesso internamente ao primeiro pavimento das edificações.

Reiteramos que após ter analisado a legislação que vigora em vários Municípios gaúchos, chegamos a esta proposta. Consideramos a proposição moderada em termos de promoção da acessibilidade, mas sabemos que desta forma, a sociedade caiense terá condições de cumpri-la, quando estiver em vigor.

É respeitando as diferenças e pensando na cidade para todos, que haveremos de construir um futuro melhor, com dignidade e justiça social.

Sala das sessões, 23 de julho de 2003.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores - autor
PT - Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL 313 São Sebastião do Caí

Assunto: Expediente CM 144/03
Relator: Vereador Paulo Germano Bennemann
Projeto de lei do Vereador Pedro Diomar que promove a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARECER

Pelas razões apresentadas no projeto, sou de parecer favorável, pois o mesmo facilitará a locomoção dos deficientes, o que lhes proporcionará maior conforto e segurança.

Em 6 de agosto de 2003.

Vereador PAULO BENNEMANN
Relator

Voto dos Vereadores Darci Lauermann e Pedro Diomar: de acordo com o parecer do Relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável ao projeto de lei.
Em 6 de agosto de 2003.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES